



Portal de Legislação da Câmara Municipal de Petrópolis / RJ

LEI MUNICIPAL Nº 8.699, DE 28/12/2023

DISPÕE SOBRE A RECOMPOSIÇÃO DOS AGENTES PÚBLICOS ATIVOS E INATIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS EM FUNÇÃO DE PERDAS INFLACIONÁRIAS ACUMULADAS, NAS CONDIÇÕES QUE ESPECIFICA.

Publicada em 28 de dezembro de 2023

A CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS DECRETOU E EU SANCIONO A SEGUINTE:

LEI Nº 8.699 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a recomposição dos agentes públicos da Câmara Municipal de Petrópolis, em função de perdas inflacionárias acumuladas, atualizando os vencimentos e subsídios, consoante ao [artigo 37, inciso X da Constituição da República](#).

Art. 2º Aplica a atualização monetária anual no percentual de 4,04% (quatro vírgula zero quatro por cento) aos vencimentos dos servidores públicos, agentes políticos, ativos e inativos da Câmara Municipal de Petrópolis, consoante o artigo 39 da [Lei Municipal nº 6.749](#), de 04 de maio de 2010 e [artigo 1º, § 2º da Lei Municipal nº 7.445](#) de 01 de agosto de 2016.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias desta Câmara, ficando a Mesa Diretora autorizada a promover as suplementações que se fizerem necessárias para seu cumprimento.

Art. 5º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2024.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento da presente Lei competir, que a executem e a façam executar, fiel e inteiramente como nela se contém.

gabinete do Prefeito do Município de Petrópolis, em 28 de dezembro de 2023

Rubens José França Bomtempo
Prefeito

Projeto de Lei - Proc.: 6245/2023
Autor: Mesa Diretora.